

Processo nº: 1519/2025-FCAV

Interessados: JAB/FCAV – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Assunto: MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

No uso de minhas atribuições legais conferidas pela Portaria UNESP nº 136/2023, Artigo 9º, inciso V, de acordo com a instrução constantes dos autos consubstanciada no **Parecer Referencial nº 07/2024-AJ**, e no **Parecer Técnico nº 130/2025-STM/FCAV**, AUTORIZO a contratação direta fundamentada no inciso IV, alínea 'c', do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, a favor da empresa **TERRAVERDE IRRIGAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 52.215.116/0002-22**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS ACESSÓRIOS VISANDO A MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO**.

Considerando o disposto no **Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010**, que disciplina o pagamento de fornecedores, e no uso das atribuições desta Diretoria, **AUTORIZO**, ainda, o pagamento da despesa decorrente no valor total estimado de **R\$ 141.122,04 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais e quatro centavos)** a favor da referida empresa via boleto bancário/crédito em conta no Banco Itaú, em caráter excepcional, fundamentado nos seguintes pontos:

1. Natureza da Contratação e Vínculo com a Pesquisa (Art. 75, IV, 'c' da Lei 14.133/21): Trata-se de aquisição de peças e componentes para recuperação de infraestrutura de pesquisa (Pivô Central), essencial para a continuidade de projetos financiados pela FAPESP e CNPq e para a conclusão de Teses e Dissertações em andamento. A natureza científica do objeto e a urgência em evitar a perda de experimentos em campo sobrepõem-se a entraves burocráticos acessórios.

2. Compatibilidade Técnica e Restrição de Mercado: O objeto requer o fornecimento de peças de reposição genuínas da marca *Valley* e tecnologia específica VRI (*Variable Rate Irrigation*), limitando o universo de fornecedores a revendas autorizadas capazes de garantir a compatibilidade técnica. A exigência rígida de domicílio bancário específico poderia restringir ainda mais a competitividade ou inviabilizar a contratação da empresa mais qualificada tecnicamente.

3. Princípio da Economicidade e Vantajosidade: A proposta da empresa vencedora (R\$ 141.122,04) apresentou-se significativamente inferior às demais ofertas de mercado (diferença superior a R\$ 27.000,00 em relação à segunda colocada). Obrigar a empresa a abrir conta no Banco do Brasil para uma contratação de fornecimento imediato (spot) poderia levar à desistência da proposta, obrigando a Administração a contratar a segunda colocada por valor muito superior, causando prejuízo direto ao Erário.

4. Princípio da Razoabilidade e Eficiência: A exigência de abertura de conta específica no Banco do Brasil para um fornecimento de entrega imediata imporia ônus burocrático desproporcional à empresa. A flexibilização da forma de pagamento, neste caso concreto, visa

5. **Interesse Público Primário:** A prioridade absoluta é o retorno operacional do sistema de irrigação para salvaguardar os dados científicos e o cronograma acadêmico dos alunos bolsistas. A Administração não pode ficar desguarnecida ou arriscar a perda de investimentos em pesquisa já realizados devido a formalidades bancárias superáveis, especialmente quando a idoneidade do credor e a liquidação da despesa estão asseguradas.

Declaro, para os devidos fins, em obediência ao disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que há dotação orçamentária suficiente para a contratação em questão.

Jaboticabal, 12 de dezembro de 2025.


HUMBERTO TONHATI

Diretor - FCAV